

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso II, § 2º e o § 3º do art. 144 do PLP 68 de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144.

.....
.....
.....

§ 2º
.....
.....
.....

II - na hipótese do inciso II do caput, a automóvel cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes caso não houvesse as reduções, não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), limitado o benefício ao valor da operação até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 3º Na hipótese da alínea “a” do inciso II do caput, quando a pessoa for capaz de dirigir, o benefício poderá alcançar tanto automóveis adaptados como não adaptados, conforme a necessidade individual do beneficiário." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda ao Artigo 144 do Substitutivo do PLP 68/2024 tem como objetivo garantir que todas as pessoas com deficiência possam usufruir da isenção de impostos na

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



aquisição de veículos, independentemente da necessidade de adaptações específicas nos veículos. A proposta reconhece que as necessidades de transporte das pessoas com deficiência são diversas e que a legislação deve ser inclusiva, atendendo a todos de maneira equitativa.

Os valores atualmente estabelecidos de R\$ 120.000,00 e R\$ 70.000,00 para a isenção de impostos foram fixados em um contexto econômico anterior e não refletem as mudanças e a inflação dos últimos anos. A atualização dos limites para R\$ 200.000,00 e R\$ 120.000,00 visa corrigir essa defasagem, assegurando que os beneficiários possam adquirir veículos adequados às suas necessidades sem serem prejudicados pelo aumento dos preços. Esta atualização permite também que os beneficiários tenham acesso a veículos com tecnologias avançadas e maior segurança, melhorando significativamente sua qualidade de vida.

A inclusão de automóveis não adaptados para pessoas com deficiência física que conseguem dirigir sem adaptações é fundamental para uma abordagem verdadeiramente inclusiva. A proposta reconhece que muitas pessoas com deficiência física são capazes de dirigir veículos convencionais e que impor a obrigatoriedade de adaptações desnecessárias seria uma barreira injusta. Ao permitir que essas pessoas comprem carros sem adaptações, a legislação promove a equidade e o respeito às necessidades individuais.

A emenda mantém a isenção de impostos para pessoas com deficiência visual, auditiva, mental severa ou profunda, e transtorno do espectro autista. Isso assegura que todos os grupos de pessoas com deficiência sejam contemplados, promovendo a inclusão social e a igualdade de oportunidades. A isenção de impostos facilita a mobilidade dessas pessoas, contribuindo para sua integração plena na sociedade e melhorando seu acesso a serviços essenciais, educação e emprego.

Ao permitir que pessoas com deficiência adquiram veículos com ou sem adaptações e ao atualizar os valores de venda e operação, esta emenda promove uma política mais justa e inclusiva. Ela garante que os benefícios fiscais sejam acessíveis a todos, respeitando as necessidades individuais e as condições econômicas atuais. A proposta fortalece o compromisso com a inclusão social e a igualdade de oportunidades, proporcionando melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência e suas famílias.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL
Cidadania/AM

Deputado DUARTE JR.
PSB/MA

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD240194390700, nesta ordem:

- 1 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 3 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA) - LÍDER do PSB
- 4 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 5 Dep. Sidney Leite (PSD/AM) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

